

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 28/02/2014 09:03:33

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ABBA ELETRICA LTDA. - EPP**

ENDEREÇO: RUA CENTRALINA, 864 - BAIRRO SANTA INÊS / CEP: 31080-140 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 18.733.733/0001-09

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12680**

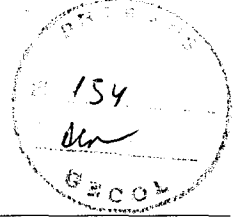
CÓDIGO FORNECEDOR: 115.921

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

**IDÔNEO**

SANÇÃO:



INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1.433.440/2014	26/03/2014
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
DEBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	39710300/2013	06/06/2014
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(13ºALT)5172003/2013	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	1037093464	13/03/2014
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	002122014-88888733	07/07/2014

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 42291 VALIDADE DO CRC: 31/01/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		31/01/2015
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	54075712	27/05/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	22E2A20E3D68D0A8	10/05/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	89872	12/06/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	22E2A20E3D68D0A8	10/05/2014

### LINHA MATERIAL

- 61 ENERGIA ELÉTRICA
- 40 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA - CABOS, FIOS E LÂMPADAS

### LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.

<b>REGISTRADO</b>
N.º 2281 Ano 14
Livro 05 Fl. 25
<i>[assinatura]</i>

*Datado: 22/8/14*  
*valor: 130.300*

**Contrato de aquisição, de forma parcelada, de materiais elétricos usados nas instalações semaforicas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Abba Elétrica Ltda. – EPP**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos em substituição, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **ABBA ELÉTRICA LTDA. – EPP**, estabelecida na Rua Centralina, n.º 864, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte, MG, CEP 31.080-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.733.733/0001-09, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Larissa Francisco Martins de Souza, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 181/13, Pregão Eletrônico n.º 12/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.

1.3 – A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Semáforos – GESEM da Contratante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Aquisição, de forma parcelada, de materiais elétricos usados nas instalações semaforicas – Lote 2.

2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I do edital em epígrafe e neste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.30-46, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 9.257,00 (nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento e entrega efetiva, nos termos do item 9.2 deste Contrato.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.





**Contrato de aquisição, de forma parcelada, de materiais elétricos usados nas instalações semaforicas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Abba Elétrica Ltda. – EPP**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA**

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

#### **CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Semáforos – GESEM.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Semáforos – GESEM, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do edital supracitado.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4. Garantir a boa qualidade do material entregue.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

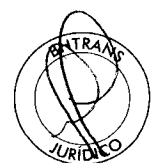
10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

10.8. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

10.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





**Contrato de aquisição, de forma parcelada, de materiais elétricos usados nas instalações semaforicas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Abba Elétrica Ltda. – EPP**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento – AFs.
- 11.2. Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.
- 11.3. Conferir o objeto recebido.
- 11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Semáforos – GESEM após o fornecimento dos produtos.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa o fornecimento dos produtos.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito de acordo com os fornecimentos efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

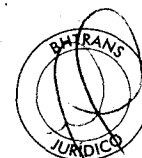
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

13.1. Advertência.

13.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de aquisição, de forma parcelada, de materiais elétricos usados nas instalações semaforicas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Abba Elétrica Ltda. – EPP**

- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.





**Contrato de aquisição, de forma parcelada, de materiais elétricos usados nas instalações semaforicas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Abba Elétrica Ltda. – EPP**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.


15.1.2. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

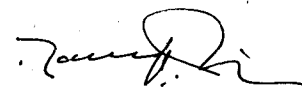
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

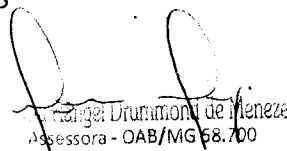
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2014.

  
Pier Giorgio Senesi Filho  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos em substituição  
Município de Belo Horizonte

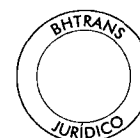
  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS

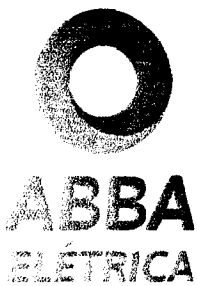
  
Prange Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

  
Larissa Francisco Martins de Souza  
Sócia  
Abba Elétrica Ltda. – EPP

Testemunhas:   
1 .....  
Nome:  
CPF:

2 .....  
Nome:  
CPF:





Planilha de Preços Estimados

BHTRANS - PE 12/2013 -



158

De

Lote 2

Item	Descrição	Qtde.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Rex de uma linha com isolador de porcelana 3 x 16". MARCA ARJ	400	10,10	4.040,00

Item	Descrição	Qtde.	Vr. Unit.	Vr. Total
02	Abraçadeira galvanizada para poste de 102 mm, equipada com parafusos e porcas galvanizadas. MARCA ARJ	200	15,46	3.092,00

Item	Descrição	Qtde.	Vr. Unit.	Vr. Total
03	Abraçadeira galvanizada tipo fita BAP nº 3 para poste Cemig MARCA ARJ	250	8,50	2.125,00
<b>Preço global</b>				<b>9.257,00</b>

Empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional;  
Prazo de validade da proposta: conforme edital;  
Prazo de entrega do objeto: conforme edital;  
Local de entrega do objeto: conforme edital;  
Garantia dos objetos ofertados: conforme edital;

Informamos que os dados bancários desta pessoa jurídica são:  
Caixa Economica Federal, Agência 0089-3, Conta Corrente nº 00153-8;  
Declaramos que nos preços acima estão inclusos todos os insumos necessários ao fornecimento e impostos ou taxas, fretes incidentes;  
Finalizando, demais condições conforme Edital e seus anexos.

Belo Horizonte - MG, 19 de dezembro de 2013.

Larissa Francisco Martins De Souza

(Sócia- Gerente)

CPF: 131.013.726-90

CNPJ: 18.733.733/0001-09

Inscrição Estadual: 062.272.057-0060

**ABBA ELETRICA LTDA**

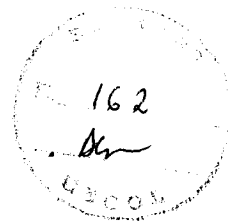
Endereço: RUA CENTRALINA 864, SANTA INÊS,  
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP 31-080-140  
email: abbaeletrica@abbaeletrica.com.br  
telefone: (31) 3309-4291 (31) 3889-4291  
site: www.abbaeletrica.com.br  
CNPJ: 18.733.733/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE**DOM**  
Diário Oficial do Município

Sábado, 8 de Março de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4512

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

**CONTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2280/14

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Cemig Distribuição S.A.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica na modalidade tarifária horária azul para a Estação São Gabriel.

Fundamentação Legal: Art. 25, “caput”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 04/02/2014 a 03/02/2015.

Valor: R\$ 6.000,00

Extrato do Contrato n.º 2281/14

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Abba Elétrica Ltda. – EPP

Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de materiais elétricos usados nas instalações semaforicas – Lote 2.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 12/2013.

Vigência: 28/02/2014 a 31/12/2014.

Valor: R\$ 9.257,00

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio referente ao Processo Administrativo n.º 01.026194.13.70 (PBH)

Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Objeto: A BHTRANS coloca à disposição do Município de Belo Horizonte, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Rejane Geralda Colini, matrícula n.º 852, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 06 de março de 2014

*André Luís Portilho Matos***Gerente de Compras, Contratos e Licitações**